



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3302 PROJETO DE LEI Nº 66/2005

*“Declara a Capela de Nossa Senhora da Conceição como patrimônio histórico religioso” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica constituída e declarada como patrimônio histórico religioso de Pirassununga a *Capela de Nossa Senhora da Conceição*, localizada no distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Por força desta Lei, poderá o Poder Executivo realizar reparos e conservação na referida Capela no sentido de deixá-la em condições de visitação pública.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 2005.

  
Edgar Saggiornatto  
Presidente

*Cmp/asdb.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 66/2005 -

*“Declara a Capela de Nossa Senhora da Conceição como patrimônio histórico religioso” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

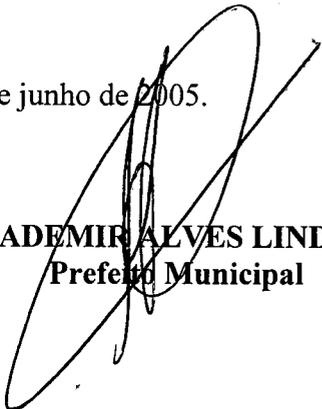
Art. 1º Fica constituída e declarada como patrimônio histórico religioso de Pirassununga a **Capela de Nossa Senhora da Conceição**, localizada no distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Por força desta Lei, poderá o Poder Executivo realizar reparos e conservação na referida Capela no sentido de deixá-la em condições de visitação pública.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

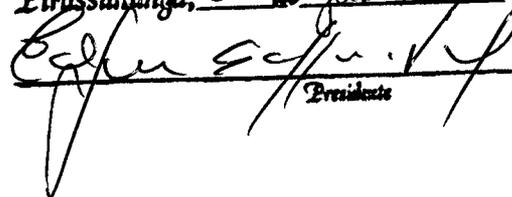
Pirassununga, 27 de junho de 2005.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

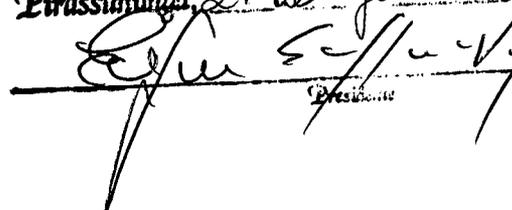
Pirassununga, 27 de junho de 2005

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

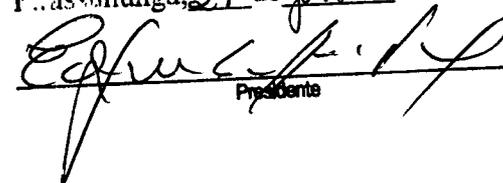
Pirassununga, 27 de junho de 2005

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de junho de 2005.

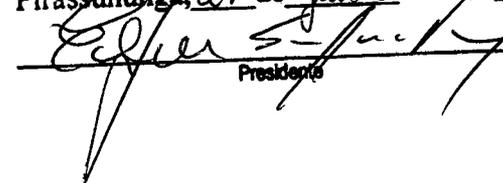
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de junho de 2005.

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que na oportunidade encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores que constituem essa Casa de Leis *declara como patrimônio histórico religioso a Capela de Nossa Senhora da Conceição.*

O pleito justifica-se pela certeza, do fato histórico daquela Capela, cuja construção teve início em agosto de 1930, em terreno doado por Vergílio Baggio, por iniciativa e recursos dos moradores daquele Distrito.

A iniciativa ocorreu em razão de solicitação de moradores daquele Distrito de Cachoeira de Emas que enfatizam que foi construída uma nova Igreja com linhas arquitetônicas modernas, contudo, deverá ser preservada a antiga e pequena capela como marco histórico de nossa cidade.

Na pequena e antiga Capela não se realiza mais cultos religiosos porém, se recuperada poderá servir de ponto de referência e visitação por partes de turistas que comparecem em nossa querida Cachoeira de Emas.

Destacamos ainda que, nas proximidades daquela capela a pracinha foi totalmente remodelada; foram colocados dois marcos lembrando as guarnições militares sediadas no município, do 2º. RCC e da AFA; e, está sendo construído o teatro de Arena o que, com certeza, atrairá grande público para aquela área.

A atual administração, como já é de conhecimento público, pretende desenvolver grande projeto turístico para nossa cidade, principalmente utilizando o que a natureza nos propiciou graciosamente no recanto de Emas.



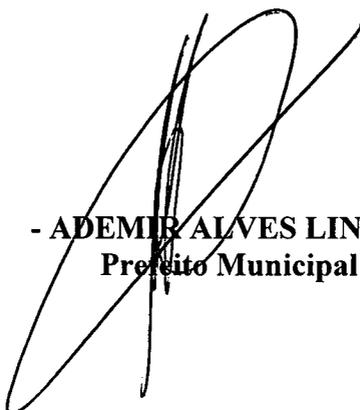
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Concluimos que a aprovação do projeto pela Câmara de Vereadores dará oportunidade de criarmos novo ponto de atração turística em Cachoeira de Emas.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, esperamos o acolhimento dos insignes Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que fica requerido.

Pirassununga, 27 de junho de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

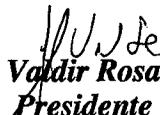


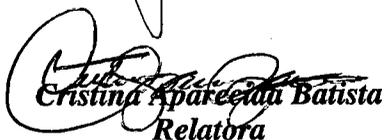
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *constitui e declara como patrimônio histórico religioso a Capela de Nossa Senhora da Conceição do distrito de Cachoeira de Emas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *constitui e declara como patrimônio histórico religioso a Capela de Nossa Senhora da Conceição do distrito de Cachoeira de Emas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2005.

Natal Furlan

Presidente

SEM ASSINATURA

José Arantes da Silva

Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

**REQUERIMENTO**

Providencie-se a respeito

Nº 58/2005

Sala das Sessões, 27 de 06 de 05

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Executivo Municipal, que **constitui e declara como patrimônio histórico religioso a Capela de Nossa Senhora da Conceição do distrito de Cachoeira de Emas.**

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

*[Handwritten signature]*  
Valdir Rosa  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
Natal Lins

*[Handwritten signature]*

Cmp/asdba.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.385, DE 30 DE JUNHO DE 2005 -**

*“Declara a Capela de Nossa Senhora da Conceição como patrimônio histórico religioso”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

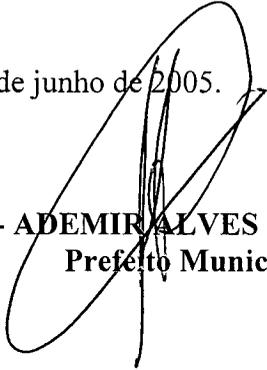
Art. 1º Fica constituída e declarada como patrimônio histórico religioso de Pirassununga a **Capela de Nossa Senhora da Conceição**, localizada no distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Por força desta Lei, poderá o Poder Executivo realizar reparos e conservação na referida Capela no sentido de deixá-la em condições de visitação pública.

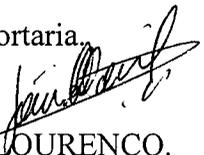
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



vinculados à estrutura do ensino público e particular, de ensino médio ou superior, ou escolas de educação especial. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.384, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, junto à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município. Parágrafo único. O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes. Art. 2º Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a: I - Desenvolver, incentivar e contribuir com as atividades desportivas do Município; II - Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas; III - Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas; IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional; V - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudos ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário; VI - Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e, VII - Assistir às equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE. § 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pela Secretaria Municipal de Esportes. § 2º A bolsa de estudo e a ajuda de custo que se refere o inciso V deste Artigo, deverão obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será constituído com os seguintes recursos: I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por esta promovidos. II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza. III - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos. IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela Secretaria Municipal de Esportes. V - Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, serão integrados automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo. Art. 5º Integrarão o Conselho Diretor: I - O Secretário Municipal de Esportes; II - Um servidor da Secretaria Municipal de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes; III - Um representante de Pirassununga com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas; IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; V - Um representante da imprensa escrita ou falada do Município; VI - Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga. Art. 6º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias. Art. 7º O exercício das funções de conselheiro será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade. Art. 8º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte - FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente. Art. 10 Compete ao Conselho Diretor: I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE; II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura; IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e, V - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE. Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município. Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo. Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 30 de junho de 2005.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.385, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Declara a Capela de Nossa Senhora da Conceição como patrimônio histórico religioso".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica constituída e declarada como patrimônio histórico religioso de Pirassununga, a Capela de Nossa Senhora da Conceição, localizada no distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Por força desta Lei, poderá o Poder Executivo realizar reparos e conservação na referida Capela no sentido de deixá-la em condições de visitação pública. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 30 de junho de 2005.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração